

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITÁVEIS (CONTAINERS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE ÁREAS DE VIVÊNCIA E UNIDADES DE DESCANSO DOS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

#### A contratação contempla:

- 01 (uma) unidade de módulo habitável de 20 pés (Dry), adaptados para uso como unidade de vivência/apoio;
- 06 (seis) unidades de módulos habitáveis de 40 pés (Dry), adaptados para uso como dormitórios/áreas de descanso.

A presente contratação trata de **serviço comum**, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo o julgamento realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, considerando a necessidade de padronização e eficiência logística.

A contratação possui **natureza continuada**, por se tratar de serviço indispensável à manutenção das atividades operacionais da Autarquia.

A execução compreenderá, sob responsabilidade da contratada:

- logística integral (transporte, carga, descarga, posicionamento e nivelamento);
- fornecimento de módulos com infraestrutura interna completa;
- climatização adequada;
- manutenção preventiva e corretiva;
- desmobilização ao término contratual.

#### Da Metodologia de Cálculo e Quantitativos

A medição e o faturamento da locação serão realizados por **unidade/mês**, observando-se a vigência contratual de 12 (doze) meses. Para fins de totalização da proposta e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), as quantidades de meses-unidade estão assim distribuídas:

- **Para a Área de Vivência de 20 Pés:**  
A contratação prevê a locação de **01 (uma) unidade** pelo período de 12 meses, totalizando **12 meses-unidade**.
- **Para a Área de Vivência de 40 Pés:**  
A contratação prevê a locação de **06 (seis) unidades** simultâneas pelo período de 12 meses, totalizando **72 meses-unidade** (6 unidades X 12 meses = 72).

## Quadro Resumo de Itens

Item	Descrição	Quant. Unidades	de Vigência	Total (Meses-Unidade)
01	Área de Vivência 20 Pés	01	12 meses	<b>12</b>
02	Área de Vivência 40 Pés	06	12 meses	<b>72</b>

Os custos referentes à mobilização e desmobilização encontram-se incorporados aos valores unitários da locação dos módulos, não sendo apresentados de forma segregada na estimativa.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa garantir condições adequadas de descanso, higiene, conforto térmico e segurança aos servidores que atuam em frentes operacionais externas.

2.2. A inexistência de estruturas adequadas poderá acarretar:

- desconformidade com a NR-24;
- exposição a condições inadequadas;
- aumento de riscos ocupacionais;
- autuações por órgãos fiscalizadores.

2.3. A solução adotada elimina a necessidade de investimento em estruturas fixas, garantindo maior flexibilidade operacional e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## 3. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação compreende a disponibilização dos módulos habitáveis devidamente equipados e prontos para uso.

3.2. Incluem-se no escopo:

- transporte até o local indicado;
- instalação e nivelamento;

- fixação e estabilização;
- entrega em condições sanitárias adequadas;
- manutenção preventiva e corretiva;
- suporte técnico;
- retirada ao término do contrato.

3.3. A CODAU poderá realizar vistorias e diligências para verificação da conformidade técnica.

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1. Prazo de instalação:** até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em cada local indicado pela Contratante.

**4.2. Local de instalação:** os módulos serão instalados em unidades operacionais fixas da Contratante, nos seguintes endereços:

- ETE Laranjeiras – Avenida Dom Antônio Alberto Guimarães Rezende, s/nº, Bairro Jardim Ipiranga;
- Centro de Reservação CR-2 – Rua Delfim Moreira, nº 762, Bairro Fabrício;
- Centro Operacional de Logística (COL) – Avenida Nenê Sabino, nº 950, Bairro Olinda.

Podendo, ainda, ser indicados outros locais similares, conforme a necessidade da Administração.

**4.3. Característica da instalação:** a instalação dos módulos terá caráter predominantemente permanente durante a vigência contratual, não se restringindo a canteiros de obras temporários.

**4.4. Remanejamento e desmobilização:** a eventual desmobilização ou remanejamento dos módulos somente ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, devendo ser executada pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**4.5. Condições de funcionamento:** a Contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos módulos durante toda a vigência contratual, assegurando condições adequadas de uso, segurança, estanqueidade, conforto térmico e manutenção sempre que necessário.

#### 5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, em razão da natureza continuada do serviço.

#### 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A contratação deverá observar:

- Lei nº 14.133/2021;
- NR-18;
- NR-24;
- ABNT NBR 5410;
- demais normas aplicáveis.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, considerando o quantitativo de **meses-unidade** das áreas de vivência efetivamente instaladas, disponíveis e em pleno funcionamento no período de referência.

7.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, estando condicionado:

- Ao funcionamento integral de todos os componentes (climatização, parte elétrica e integridade estrutural);
- Às condições adequadas de higiene e uso das áreas de descanso para servidores;
- Ao cumprimento das obrigações acessórias (manutenção preventiva, se houver).

7.3. Em caso de indisponibilidade ou falha técnica (ex: defeito no ar-condicionado ou infiltrações) superior a **48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da notificação:

- Será aplicada **glosa proporcional** ao valor da locação diária da unidade comprometida, por dia de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em contrato.

7.4. Os custos referentes aos serviços de mobilização, compreendendo transporte, entrega, instalação e nivelamento das unidades, encontram-se incorporados ao valor mensal da locação, não sendo objeto de faturamento em parcela específica. O pagamento da locação somente será devido após a efetiva instalação e disponibilização de cada unidade para uso, devidamente atestada pela fiscalização.

7.5. Da mesma forma, os custos relativos aos serviços de desmobilização, incluindo a retirada das estruturas e a liberação da área, estão inclusos no valor mensal da locação, não sendo passíveis de cobrança em medição final ou parcela distinta.

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O recebimento será condicionado à verificação de:

- integridade estrutural;

- funcionamento elétrico;
- climatização;
- condições sanitárias;
- segurança geral.

## **9. GARANTIA E MANUTENÇÃO**

9.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento durante toda a vigência.

9.2. Prazo de atendimento:

- até 24 horas para manutenção corretiva.

9.3. Em caso de falha grave:

- substituição imediata do módulo.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- fornecer módulos em condições adequadas;
- garantir funcionamento integral;
- realizar manutenção;
- cumprir prazos;
- prestar suporte técnico.
- garantir atendimento aos prazos de instalação, manutenção e desmobilização;
- substituir módulos que apresentem falhas estruturais ou operacionais;
- manter equipe técnica disponível durante toda a vigência contratual;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- disponibilizar local adequado;
- fornecer ponto de energia;
- acompanhar e fiscalizar;
- comunicar demandas operacionais.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato previamente designados pela Administração, responsáveis por:

- fiscalização;
- medições;
- registro de ocorrências.

### 13. PENALIDADES

O descumprimento sujeitará a contratada a:

- advertência;
- multa;
- suspensão;
- rescisão contratual.
- multa por descumprimento de prazos de instalação, manutenção ou desmobilização;
- multa por indisponibilidade do módulo;

### 14. REQUISITOS TÉCNICOS

Os módulos deverão atender:

- isolamento termoacústico;
- climatização mínima:
  - 12.000 BTUs para módulos de 20 pés;
  - 18.000 a 24.000 BTUs para módulos de 40 pés;
- instalações elétricas conforme NBR 5410;
- condições da NR-18 e NR-24.

Uberaba, 30 de abril de 2026.

**Elaboração:**

Márcio José Campos  
Supervisão de Segurança do Trabalho

**Ciente:**

Henrique de Oliveira Gaspar  
Coordenador de Segurança e Saúde do Trabalho

**Aprovação:**

Morena Prais Alves Pinto  
Diretora de Gestão Administrativa